



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

•**OBJETO:** Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA COM FORNECIMENTO DE MULTIFUNCIONAIS**, incluindo assistência técnica e manutenção corretiva, preventiva e especializada, reposição de peças e insumos (exceto papel e etiqueta) de acordo com as especificações e demais detalhamentos consignados no ANEXO I do presente edital.

•**ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”**

DATA: até o dia 09 de Março de 2022

HORÁRIO: até às 09:00hs (nove horas)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Lima Duarte, situada à Praça Juscelino Kubitschek, 173 – centro - Lima Duarte/MG.

•**ABERTURA DOS ENVELOPES:**

DATA: Dia 09 de Março de 2022

HORÁRIO: às 09:30hs (nove horas e trinta minutos)

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Juscelino Kubitschek, 173 – centro - Lima Duarte/MG.

•**CONSULTA AO EDITAL, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, situada à Praça Juscelino Kubitschek, 173 – centro - Lima Duarte/MG, pelo site: <http://www.limaduarte.mg.gov.br/>, através do telefone: (32) 3281.1282 ou no e-mail licitacao@limaduarte.mg.gov.br...



ÍNDICE

PREÂMBULO

I – DO OBJETO

II – DA ÁREA SOLICITANTE

III – CONSULTA AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

V – DO CREDENCIAMENTO

VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

VIII – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

IX – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

X – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

XI – DOS SERVIÇOS

XII – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

XIV – DO PRAZO

XV – DO PAGAMENTO

XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Lima Duarte**, com endereço à Praça Juscelino Kubitschek, 173, Centro, CNPJ 18.338.186/0001-59, isento de inscrição estadual, por meio da Pregoeira nomeada através da Portaria nº.04/2022, torna pública a abertura de Processo Licitatório nº 33/2022, na modalidade **Pregão Presencial nº 09/2022**, do tipo menor preço global, regido pela Lei Federal nº. 10. 520/02, o Decreto Municipal nº. 51/2009, Decreto Municipal nº. 17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº.8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital.

O Pregão será realizado em sessão pública presencial. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura de Lima Duarte, Fernanda Carelli da Silva e Equipe de Apoio integrada pelos servidores Juliane de Almeida Freitas, João Vicente de Paula, Érica Francisca Fonseca de Sá e a suplente Edna Cristina do Nascimento nomeados pela Portaria nº. 04/2022.

• ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”

DATA: até o dia 09 de Março de 2022

HORÁRIO: até às 09:00hs (nove horas)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Lima Duarte, situada à Praça Juscelino Kubitschek, 173 – centro - Lima Duarte/MG.

• ABERTURA DOS ENVELOPES:

DATA: Dia 09 de Março de 2022

HORÁRIO: às 09:30hs (nove horas e trinta minutos)

LOCAL: Salão Nobre da Prefeitura de Lima Duarte, situada à Praça Juscelino Kubitschek, 173 – centro - Lima Duarte/MG.

I - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA COM FORNECIMENTO DE MULTIFUNCIONAIS, incluindo assistência técnica e manutenção corretiva, preventiva e especializada, reposição de peças e insumos (exceto papel e etiqueta) de acordo com as especificações e demais detalhes consignados no ANEXO I do presente edital.

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Especificação do Objeto e Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO II – Carta de Credenciamento; **(Fora do envelope);**

ANEXO III - Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal;

ANEXO IV – Declaração de Pleno Atendimento; **(Fora do envelope);**

ANEXO V – Minuta Contratual;

ANEXO VI – Declaração de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VII – Termo de Referência

ANEXO VIII - Declaração de opção pelo Simples Nacional (Opcional)



1.3 - A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

II - ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Secretarias Municipais.

III- CONSULTA AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 – Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital encontra-se disponível no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br> e na Sede da Prefeitura, cuja cópia poderá ser obtida na sala da Supervisão de Licitação, de segunda a sexta-feira, no horário de 13:00 às 16:30 horas.

3.2 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao se cadastrar para retirar o edital no site, informar sua razão social e seu e-mail.

3.3- Quaisquer questionamentos relativos a esta licitação, deverão ser interpostos nos prazos legais, elaborados em língua portuguesa, com linguagem clara e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dirigidos ao Prefeito Municipal, aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, protocolizados na Sede da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, no endereço Praça Juscelino Kubitschek, nº. 173, centro, CEP. 36.140-000, ou por meio do endereço eletrônico licitacao@limaduarte.mg.gov.br, no horário de 13:00 as 16:30 horas.

3.4 – Todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos, contrarrazões protocolizados por e-mail deverá obrigatoriamente respeitar os dias e horários estabelecidos no item 3.3.

3.5 - E-mails enviados após as 16:30 (horário de Brasília) serão considerados protocolizados no dia útil seguinte. Se tratando do término do prazo recursal, impugnatório e/ou de esclarecimentos o envio após as 16:30 será considerado INTEMPESTIVO.

3.6 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, bem como as publicações no Diário Oficial do Estado, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa do ramo pertinente ao objeto licitado, e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório, sendo o presente processo preferencial e com regime diferenciado as microempresas – ME, empresa de pequeno porte – EPP e microempreendedor Individual



– MEI, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, com as suas alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº. 024/2011 e Lei Ordinária Municipal 1940/2019;

4.2 - Conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.940/2019 que “Estabelece a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e define os termos local e regional para fins de procedimentos licitatórios realizadas pelo Poder Público Municipal”, considera-se:

- a) local: empresa localizada em todo o território do Município de Lima Duarte;
- b) regional: empresa localizada na microrregião de Juiz de Fora, pertencente a mesorregião da Zona da Mata, que inclui os territórios dos municípios de Aracitaba; Belmiro Braga; Bias Fortes; Chacará; Chiador; Coronel Pacheco; Descoberto; Ewbank da Câmara; Goianá; Guarará; Juiz de Fora; Mar de Espanha; Maripá de Minas; Matias; Olaria; Oliveira Fortes; Paiva; Pedro Teixeira; Pequeri; Piau; Rio Novo; Rio Preto; Rochedo de Minas; Santa Bárbara do Monte Verde; Santa Rita de Ibitipoca; Santa Rita do Jacutinga; Santana do Deserto; Santos Dumond; São João Nepomuceno; Senador Cortes e Simão Pereira.

4.4 – Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

4.5 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

- a) suspenso ou impedido de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
- b) estejam sob falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extra judicial;
- c) em consórcio;
- d) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- e) que não detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

4.6 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

V – DO CREDENCIAMENTO – FORA DOS ENVELOPES

5.1 – Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de: Carteira de Identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar do certame – **Modelo do Anexo II** - ou procuração por



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

instrumento público ou particular, através do qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances, desistir de recursos, negociarem preços e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante. No caso da apresentação da Carta de Credenciamento ou da procuração por instrumento particular o representante deverá apresentar também o ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações para comprovação de que o outorgante tem legitimidade para outorgar poderes.

5.2 – O sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa licitante deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento legal equivalente, e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

5.3 – O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo II** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento. **(Fora do Envelope)**.

5.4 – A licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, conforme modelo do **Anexo V**. **(Fora do Envelope)**.

5.5 - As microempresas, as empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar de n. 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo (a) Pregoeiro (a), deverão credenciar-se acrescidas das expressões "ME", "EPP" ou "MEI" à sua firma ou denominação e apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MODELO ANEXO VI)** no ato do credenciamento, acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) da sede da licitante.

5.5.1 – A não apresentação do solicitado no item 5.5 não excluirá a empresa de participar dos lances e demais atos da licitação porém a empresa não terá o direito dos termos da Lei Complementar nº 123/06.

5.6 - O Microempreendedor individual poderá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), em substituição a Certidão Simplificada da Junta Comercial.

5.7 - A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como "ME", "EPP" ou "MEI" competem às empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e pelo contador que, inclusive, se sujeitam a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5.8 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar de nº. 123 caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

5.9 – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para a realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

5.10 – A falta ou incorreção dos demais documentos nos itens acima mencionados, ressalvando o item 5.5, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas a impedirá de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

5.11 – Será admitida a participação de empresas cujas propostas e documentações sejam enviadas pelos Correios, desde que as mesmas sejam protocoladas dentro do prazo previsto para o credenciamento, sendo certo que os licitantes que assim procederem estará abdicando do direito de dar lances e de recorrer dos atos do Pregoeiro.

5.12 – Não haverá tolerância no caso de atraso e nem caberá responsabilidade da Prefeitura por propostas recebidas após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

5.13 – Se, após o credenciamento, o representante do Licitante ausentar-se da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária a participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

6.1 - Os documentos de proposta de preços e habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da Sessão pública deste certame, em envelopes distintos, opacos, indevassáveis e colados; contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – “PROPOSTA”
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2022.
LICITANTE: _____
CNPJ: _____



ENVELOPE 02 – “DOCUMENTAÇÃO” PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE PREGÃO PRESENCIAL Nº_/2022.

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - As propostas deverão ser emitidas em uma via, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste Pregão, conforme Modelo de Proposta -Anexo I, e deverão conter:

7.1.1 – A identificação do proponente, nº. do CNPJ, endereço, conta bancária para pagamentos, números de telefone e fac-símile e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio;

7.1.2 - Descrição completa do serviço ofertado, com todas as especificações constantes do Anexo I, deste edital;

7.1.3 - Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;

7.1.4 - Indicação do preço total do serviço em real, expresso em algarismo e por extenso. Prevalecerá em casos de divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, o valor por extenso.

7.1.5 – Indicação da marca e modelo dos equipamentos a serem disponibilizados pela empresa durante a contratação;

7.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

I. consignarem preços simbólicos, irrisórios, sejam alternativas ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital.

II. sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento do Pregoeiro.

III. apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, bem assim aquelas que, por solicitação do Pregoeiro, não vierem a ter sua exeqüibilidade demonstrada.

IV. não atendam as demais condições previstas neste Edital.

V. Não descreva a marca e o modelo dos equipamentos a serem ofertados para execução dos serviços bem como suas respectivas informações técnicas.

7.3 - A apresentação da proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

7.4 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, **com 02 (duas) casas decimais após a vírgula**. Caso a proposta tenha algum item



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

cotado com mais de duas casas decimais após a vírgula, este item será desclassificado.

7.5 - A proposta de preço não poderá conter cláusula que determine faturamento mínimo, uma vez que estará prejudicando o objeto da licitação.

7.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, em caso de omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.7 - Serão igualmente desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei no 8.666/93).

7.8 - As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

7.9 - O licitante que for optante pelo "Simples Nacional", deverá apresentar declaração podendo seguir conforme modelo do **Anexo VIII** deste edital, **anexada à proposta comercial**.

VIII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope "Documentação".

8.2- Para a Habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

CAPACIDADE JURÍDICA:

- 1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e/ou a última alteração contratual consolidada em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhamento de documentos de eleição de seus administradores;
- 3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim exigir.

REGULARIDADE FISCAL:

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

da Fazenda – **CNPJ/MF**;

- 2) Comprovante de **inscrição de contribuinte estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 4) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 5) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 6) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

REGULARIDADE TRABALHISTA:

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; **exigida pela Lei 12.440/11.**

ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa de acordo com o art. 30, § 1º da Lei Federal nº.8.666/93, deverá ser apresentado o mínimo de 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado ou órgão da Administração Direta ou Indireta da União, Estados e Municípios, comprovando haver a empresa licitante executado serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a da presente licitação.

DAS DECLARAÇÕES:

- 1) Declaração de menor, conforme **ANEXO III (envelope Documentação)**;
- 2) Declaração de Pleno Atendimento, **ANEXO IV (fora dos envelopes)**;
- 3) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, **ANEXO VI (fora do envelope)**.

8.3 – As declarações, bem como qualquer outro documento, deverão ser assinadas pelo representante da empresa licitante.



8.4 - Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

8.5 - Os documentos retirados da internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.6 - Os documentos deverão ser apresentados, grampeados ou encadernados, **na ordem prevista neste Título.**

8.7 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.8 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes "Documentação", para conferência pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

8.9 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou solicitações de documentos em substituição aos exigidos ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo que autenticados.

8.10 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.11 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

8.12 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **inabilitará** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope "Proposta" respectiva.

8.13 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante com número do CNPJ e endereços respectivos. Se for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

8.14 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8.15 - Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

IX – PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes dos licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novo licitante, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.



9.2 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

9.2.1 – Abertos os envelopes de propostas de preços, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com o Edital, forem inexequíveis ou forem manifestamente superiores ao limite de preços do mercado. .

9.2.2 – O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

9.2.3 – Se não houver no mínimo 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.2.4 – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação de lances.

9.2.5 - O Pregoeiro a seu critério poderá classificar todas as propostas por item, a interesse da Administração, para que seus autores participem dos lances verbais.

9.2.6 – O licitante só poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente.

9.3 – LANCES VERBAIS:

9.3.1 – Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de **menor preço** e aos demais, em ordem decrescente de valor.

9.3.2 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pelo Pregoeiro no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

9.3.3 – Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

9.3.4 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de



posterior ordenação das propostas.

9.3.5 – Será permitido o uso de celular e outros meios de comunicação, pelos credenciados, para fins de consulta.

9.3.6 – Ficará estipulado um tempo máximo de 03 (três) minutos para cada lance.

9.3.7 – A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário.

9.3.8 – Os lances verbais devem ser distintos e decrescentes, não se admitindo empate.

9.3.9 – O Pregoeiro poderá a qualquer momento estipular limites a serem oferecidos pelos credenciado de um lance para o outro.

9.3.10 – Depois de ofertados lances, não será aceito **DESISTÊNCIA** do mesmo, por parte do fornecedor que fez a oferta.

9.4 – DO JULGAMENTO:

9.4.1 – O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.4.2 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.3 – Na inexistência de lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **menor preço** e o valor estimado de serviço.

9.4.4 – Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.4.5 – Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

9.4.6 – Sendo aceitável a oferta de **menor preço**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.4.7 – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

9.4.8 – Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o licitante, será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.



9.4.9 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

9.4.10 – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**.

X - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 – Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.2 – O empate mencionado no *caput* deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

10.3 – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 9.2, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na situação definida no subitem 10.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.5 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será dada prioridade e preferência a empresa que se enquadre na Lei Municipal 1940/2019, ou seja, Microempresas e empresas de pequeno porte local e regional.

10.5.1 – Aplicando o disposto no subitem 10.5 e mesmo assim mantiver o empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que por último poderá apresentar melhor oferta.

10.6 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

10.7 – As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

10.8 - Havendo alguma restrição na documentação para comprovação de



regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9 - A não regularização no prazo previsto, no subitem 9.8, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

XI – DOS SERVIÇOS

11.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 67 e 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

11.2 - Os serviços deverão ser disponibilizados em até 10 dias úteis a contar da assinatura do contrato.

11.3 - Após instalados os equipamentos a CONTRATADA deverá promover treinamento aos usuários para manuseio das máquinas;

11.4 - Para cada equipamento deverá ser deixado o mínimo de 01 Toner de reserva no local onde se instalará a multifuncional;

11.5 - Em caso de defeito no equipamento o mesmo deverá ser substituído em prazo máximo de 24 horas após confirmada pela CONTRATADA abertura de ocorrência da Secretaria solicitante.

11.6 - **Os equipamentos deverão possuir mecanismo para limitação de cópias;**

11.7 - **A função digitalizar/scanner de cada equipamento deverá estar funcionando de forma plena e adequada as configurações dos equipamentos e o uso desta função não será considerado em hipótese alguma como cópia efetuada.**

11.8 - O licitante vencedor obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO I** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

11.9 – A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os **serviços** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

11.10 – Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte para instalação e substituição dos equipamentos, fornecimento de toners, peças e quaisquer outros insumos necessários bem



como tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

11.11 – A adjudicatária compromete-se a comparecer em **até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato**, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

11.12 – Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

11.13 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

XII- IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

12.2 – O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na Prefeitura Municipal de Lima Duarte, sala de Licitações.

12.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.4 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.5 – O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

12.7 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos nos prazos legais, elaborados em língua portuguesa, com linguagem clara e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dirigidos ao Prefeito Municipal,



aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e protocolizados na Sede da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, em horário de 13:00 as 16:30 horas.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 - DO MUNICÍPIO:

- Aplicar penalidades ao prestador de serviço, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo prestador de serviço, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
- Notificar o prestador de serviço, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento do serviço observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital.
- Comunicar o contratado, com antecedência mínima de 48hs, sobre a existência de expediente aos sábados e/ou domingos, para que o mesmo disponibilize funcionário de plantão.

13-2 - DO(A) CONTRATADO(A):

- Executar os serviços, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta e em conformidade com o ANEXO I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, obrigado a refazê-lo e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o Município;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
- Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;
- Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente da CONTRATADA;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- Garantir a execução dos serviços com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para a execução ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

XIV - DO PRAZO

14.1 – O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, desde que presentes os pressupostos legais.

XV – DO PAGAMENTO

15.1 – O pagamento da concretização desta licitação se dará a execução de cada ordem de serviço expedida e será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

15.1.1 – Não serão efetuados pagamentos por apresentação de Recibos ou Comprovantes de prestação de serviços, sendo aceito somente e impreterivelmente Nota Fiscal de prestação de serviços.

15.1.2 - **Mesmo que a CONTRATADA apresente relatório de número de cópias em papel timbrado da empresa, obrigatoriamente para fins de pagamento deverá estar anexado relatório gerencial de contagem de cópias obtido no equipamento instalado, tal relatório deverá estar assinado por responsável pelo setor onde se encontra instalado o equipamento.**

15.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15.3 – Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

15.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vendedor.

16.2 – O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.



16.3 – Homologada esta licitação o seu objeto será adjudicado com o licitante vencedor, através de expedição de Contrato Administrativo.

XVII – DÁS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas aplicáveis e demais cominações legais.

17.2 – O descumprimento total ou parcialmente do contrato firmado ensejará a aplicação das sanções abaixo citadas, previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93, garantida a defesa prévia, nos seguintes termos:

17.2.1 - advertência por escrito;

17.2.2 - multa, observados os seguintes limites:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

c) – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

17.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

17.2.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.



XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura de Lima Duarte, sob o número:

| | |
|---|---|
| 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0005 | 3.3.90.39.00.2.06.03.26.782.0020.2.0066 |
| 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006 | 3.3.90.39.00.2.06.04.15.451.0007.2.0067 |
| 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0007 | 3.3.90.39.00.2.06.04.15.451.0007.2.0068 |
| 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009 | 3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070 |
| 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009 | 3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071 |
| 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0010 | 3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071 |
| 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0011 | 3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071 |
| 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012 | 3.3.90.39.00.2.06.06.20.481.0015.2.0073 |
| 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0013 | 3.3.90.39.00.2.06.06.20.481.0015.2.0075 |
| 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0015 | 3.3.90.39.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076 |
| 3.3.90.39.00.2.02.02.25.752.0001.2.0022 | 3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082 |
| 3.3.90.39.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024 | 3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083 |
| 3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025 | 3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0084 |
| 3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026 | 3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085 |
| 3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026 | 3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 |
| 3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026 | 3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 |
| 3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026 | 3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088 |
| 3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026 | 3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088 |
| 3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0027 | 3.3.90.39.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 |
| 3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028 | 3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091 |
| 3.3.90.39.00.2.03.01.12.365.0012.2.0029 | 3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093 |
| 3.3.90.39.00.2.03.01.12.366.0012.2.0030 | 3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 |
| 3.3.90.39.00.2.03.01.12.367.0012.2.0031 | 3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 |
| 3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 | 3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 |
| 3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 | 3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 |
| 3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 | 3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 |
| 3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045 | 3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 |
| 3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045 | 3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 |
| 3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045 | 3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 |
| 3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 | 3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 |
| 3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 | 3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0011.2.0096 |
| 3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 | 3.3.90.39.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128 |
| 3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0047 | 3.3.90.39.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130 |
| 3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050 | 3.3.90.39.00.2.11.01.04.122.0001.2.0097 |
| 3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050 | 3.3.90.39.00.2.11.01.04.122.0001.2.0097 |
| 3.3.90.39.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051 | 3.3.90.39.00.2.11.01.12.541.0009.2.0098 |
| 3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052 | 3.3.90.39.00.2.11.01.17.512.0007.2.0099 |
| 3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052 | 3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100 |
| 3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053 | 3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101 |
| 3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0054 | 3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102 |
| 3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056 | 3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0103 |
| 3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058 | 3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0104 |
| 3.3.90.39.00.2.06.01.06.182.0007.2.0059 | 3.3.90.39.00.2.11.01.18.542.0009.2.0105 |
| 3.3.90.39.00.2.06.01.15.482.0007.2.0060 | 3.3.90.39.00.2.11.01.18.606.0009.2.0106 |
| 3.3.90.39.00.2.06.03.26.782.0020.2.0065 | 3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.0107 |



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

| | |
|---|---|
| 3.3.90.39.00.2.11.02.17.512.0008.2.0108 | 3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0116 |
| 3.3.90.39.00.2.11.02.17.512.0008.2.0109 | 3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0117 |
| 3.3.90.39.00.2.11.02.18.542.0008.2.0111 | 3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0120 |
| 3.3.90.39.00.2.12.00.13.391.0004.2.0112 | 3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0123 |
| 3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0114 | 3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0018.2.0124 |
| 3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0115 | 3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0018.2.0125 |
| 3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0116 | |

18.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou na inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.3 - A apresentação da Proposta de Preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumido como firme e verdadeira sua proposta e lances.

18.4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

18.5 - Toda documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.6 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes normais na Prefeitura.

18.8 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.9 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação / inabilitação.

18.10 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal n. 8.666/93.

18.11 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.12 - As decisões do Pregoeiro serão publicadas no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº1309, de 30 de Agosto de 2.006.

18.13 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovada ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, dando conhecimento a todos os participantes da licitação.

18.14 – Para atender a seus interesses, a administração reserva-se o direito de alterar quantitativos sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº8. 666/93.

18.15 – Fica eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Lima Duarte, 08 de Fevereiro de 2022.

Pregoeiro:

Apoio:

Apoio:

Apoio:





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/____

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MODELO DE PROPOSTA

Nome do Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Email:

Telefone:

Fax:

Conta bancaria para pagamento:

Prazo de validade da proposta: 60 dias

Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA COM FORNECIMENTO DE MULTIFUNCIONAIS, incluindo assistência técnica e manutenção corretiva, preventiva e especializada, reposição de peças e insumos (exceto papel e etiqueta) de acordo com as especificações e demais detalhamentos consignados no ANEXO I do presente edital.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | V.Unitário | V.Total |
|------|--|---------------------|------------|---------|
| 1 | Cópia monocromática com fornecimento do equipamento <i>(Características mínimas para copiadora: máquina multifuncional função copiadora, impressora e escâner, a laser, impressão preto e branco, qualidade igual ou superior a Brother 8512); Mínimo de 36 máquinas para atendimento aos diversos setores da Administração Municipal).</i> | 1.226.500 cópias | | |
| 2 | Cópia colorida com fornecimento de equipamento <i>(Características mínimas para copiadora: máquina multifuncional função copiadora, impressora e escâner, a laser, impressão colorida, qualidade igual ou superior a Ricoh Mp C2051); Mínimo de 05 máquinas para atendimento aos diversos setores da Administração Municipal).</i> | 52.000 cópias | | |

Valor Total da Proposta:

Marca e Modelo dos equipamentos:

Os serviços deverão ser disponibilizados em até 10 dias úteis a contar da assinatura do contrato.

Após instalados os equipamentos a CONTRATADA deverá promover treinamento aos usuários para manuseio das máquinas;

Para cada equipamento deverá ser deixado o mínimo de 01 Toner de reserva no local onde se instalará a multifuncional;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

Em caso de defeito no equipamento o mesmo deverá ser substituído em prazo máximo de 24 horas após confirmada pela CONTRATADA a abertura de ocorrência da Secretaria solicitante.

Os equipamentos deverão possuir mecanismo para limitação de cópias;

A função digitalizar/scanner de cada equipamento deverá estar funcionando de forma plena e adequada as configurações dos equipamentos e o uso desta função não será considerado em hipótese alguma como cópia efetuada.

Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte para instalação e substituição dos equipamentos, fornecimento de toners, peças e quaisquer outros insumos necessários bem como tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

Declaro que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

Declaro que aceitaremos todas as exigências do edital e de seus Anexos.

Local e Data, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Proponente





ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/____

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório nº ____/____, Pregão nº ____/____, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

____(local)____, ____de ____de 2022.

Assinatura do Representante da Empresa
Carimbo da Empresa





A N E X O III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/ ____

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/ ____

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto na licitação em epígrafe, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze), anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 9.854/99.

____(local)____, ____de ____de 2022.

Assinatura do Representante da Empresa
Carimbo da Empresa

1781

1881

LIMA DUARTE

LIMA DUARTE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/____

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____

DECLARAÇÃO

____(Nome da Empresa)____, CNPJ ou CIC no ____, sediada no(a)__(endereço completo)__, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

____(local)____, ____de ____de 2022.

Assinatura do Representante da Empresa

Carimbo da Empresa

1781

1881

LIMA DUARTE

LIMA DUARTE



ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº.____, portador do CPF nº.____, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa _____ portadora do CNPJ _____ situada a _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por _____ resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o processo licitatório nº ____/____, na modalidade Pregão Presencial nº ____/____, sob a referência da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA COM FORNECIMENTO DE MULTIFUNCIONAIS, incluindo assistência técnica e manutenção corretiva, preventiva e especializada, reposição de peças e insumos (exceto papel e etiqueta) de acordo com as especificações e demais detalhamentos consignados no ANEXO I do presente edital.

1.2 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram o presente contrato independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São Condições gerais deste contrato:

2.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.3 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem



ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.5 – Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - DO MUNICÍPIO:

- Aplicar penalidades ao prestador de serviço, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo prestador de serviço, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
- Notificar o prestador de serviço, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento do serviço observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital.
- Comunicar o contratado, com antecedência mínima de 48hs, sobre a existência de expediente aos sábados e/ou domingos, para que o mesmo disponibilize funcionário de plantão.

3.2 - DO(A) CONTRATADO(A):

- Executar os serviços, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta e em conformidade com o ANEXO I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, obrigado a refazê-lo e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o Município;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
- Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

- Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente da CONTRATADA;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- Garantir a execução dos serviços com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para a execução ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é de **R\$**, conforme descrito no Processo Licitatório – Pregão Presencial nº /2022, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo licitante.

4.2 – O pagamento da concretização desta licitação se dará a execução de cada ordem de serviço expedida e será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

4.3 - **Não serão efetuados pagamentos por apresentação de RECIBOS ou COMPROVANTES de prestação de serviços, sendo aceito somente e impreterivelmente Nota fiscal de prestação de serviços.**

4.4 - **Mesmo que a CONTRATADA apresente relatório de número de cópias em papel timbrado da empresa, obrigatoriamente para fins de pagamento deverá estar anexado relatório gerencial de contagem de cópias obtido no equipamento instalado, tal relatório deverá estar assinado por responsável pelo setor onde se encontra instalado o equipamento.**

4.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



4.6 – Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

4.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa ou à pessoa jurídica, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – O Município e a Contratante poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 incisos II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVICOS

6.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 67 e 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.2 - Os serviços deverão ser disponibilizados em até 10 dias úteis a contar da assinatura do contrato.

6.3 - Após instalados os equipamentos a CONTRATADA deverá promover treinamento aos usuários para manuseio das máquinas;

6.4 - Para cada equipamento deverá ser deixado o mínimo de 01 Toner de reserva no local onde se instalará a multifuncional;

6.5 - Em caso de defeito no equipamento o mesmo deverá ser substituído em prazo máximo de 24 horas após confirmada pela CONTRATADA abertura de ocorrência da Secretaria solicitante.

6.6 - Os equipamentos deverão possuir mecanismo para limitação de cópias;

6.7 - A função digitalizar/scanner de cada equipamento deverá estar funcionando de forma plena e adequada as configurações dos equipamentos e o uso desta função não será considerado em hipótese alguma como cópia efetuada.

6.8 - O licitante vencedor obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO I** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.9 – A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os **serviços** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24,



inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.10 – Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte para instalação e substituição dos equipamentos, fornecimento de toners, peças e quaisquer outros insumos necessários bem como tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.11 – A adjudicatária compromete-se a comparecer em **até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato**, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.12 – Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.13 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão, correrá à conta do seguinte recurso específico consignado no orçamento do Município:

| | |
|---|---|
| 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0005 | 3.3.90.39.00.2.03.01.12.367.0012.2.0031 |
| 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006 | 3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 |
| 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0007 | 3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 |
| 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009 | 3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 |
| 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009 | 3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045 |
| 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0010 | 3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045 |
| 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0011 | 3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045 |
| 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012 | 3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 |
| 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0013 | 3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 |
| 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0015 | 3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 |
| 3.3.90.39.00.2.02.02.25.752.0001.2.0022 | 3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0047 |
| 3.3.90.39.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024 | 3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050 |
| 3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025 | 3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050 |
| 3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026 | 3.3.90.39.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051 |
| 3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026 | 3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052 |
| 3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026 | 3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052 |
| 3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026 | 3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053 |
| 3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026 | 3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0054 |
| 3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0027 | 3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056 |
| 3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028 | 3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058 |
| 3.3.90.39.00.2.03.01.12.365.0012.2.0029 | 3.3.90.39.00.2.06.01.06.182.0007.2.0059 |
| 3.3.90.39.00.2.03.01.12.366.0012.2.0030 | 3.3.90.39.00.2.06.01.15.482.0007.2.0060 |



| | |
|---|---|
| 3.3.90.39.00.2.06.03.26.782.0020.2.0065 | 3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 |
| 3.3.90.39.00.2.06.03.26.782.0020.2.0066 | 3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0011.2.0096 |
| 3.3.90.39.00.2.06.04.15.451.0007.2.0067 | 3.3.90.39.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128 |
| 3.3.90.39.00.2.06.04.15.451.0007.2.0068 | 3.3.90.39.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130 |
| 3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070 | 3.3.90.39.00.2.11.01.04.122.0001.2.0097 |
| 3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071 | 3.3.90.39.00.2.11.01.04.122.0001.2.0097 |
| 3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071 | 3.3.90.39.00.2.11.01.12.541.0009.2.0098 |
| 3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071 | 3.3.90.39.00.2.11.01.17.512.0007.2.0099 |
| 3.3.90.39.00.2.06.06.20.481.0015.2.0073 | 3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100 |
| 3.3.90.39.00.2.06.06.20.481.0015.2.0075 | 3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101 |
| 3.3.90.39.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076 | 3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102 |
| 3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082 | 3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0103 |
| 3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083 | 3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0104 |
| 3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0084 | 3.3.90.39.00.2.11.01.18.542.0009.2.0105 |
| 3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085 | 3.3.90.39.00.2.11.01.18.606.0009.2.0106 |
| 3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 | 3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.0107 |
| 3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 | 3.3.90.39.00.2.11.02.17.512.0008.2.0108 |
| 3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088 | 3.3.90.39.00.2.11.02.17.512.0008.2.0109 |
| 3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088 | 3.3.90.39.00.2.11.02.18.542.0008.2.0111 |
| 3.3.90.39.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 | 3.3.90.39.00.2.12.00.13.391.0004.2.0112 |
| 3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091 | 3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0114 |
| 3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093 | 3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0115 |
| 3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 | 3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0116 |
| 3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 | 3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0116 |
| 3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 | 3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0117 |
| 3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 | 3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0120 |
| 3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 | 3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0123 |
| 3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 | 3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0018.2.0124 |
| 3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 | 3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0018.2.0125 |
| 3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 | |

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, desde que presentes os pressupostos legais.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar ao (à) contratado (a) as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e 3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do mesmo;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do serviço.

10.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII, todos do artigo 78 da Lei n. 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que, haja conveniência para a Administração; e

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1 – O(A) contratado(a) por este ato declara e reconhece os direitos da



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei n. 8.666/93 com suas alterações, ao Processo Licitatório nº , bem como a legislação em vigor que regulamenta o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome, razão social _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item IX do Edital do Pregão Presencial nº ____/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06.

_____, de _____ de _____.
(Local e data)

(Representante Legal)





ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/ ____

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/ ____

1) OBJETO, QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO:

Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA COM FORNECIMENTO DE MULTIFUNCIONAIS, incluindo assistência técnica e manutenção corretiva, preventiva e especializada, reposição de peças e insumos (exceto papel e etiqueta) de acordo com as especificações e demais detalhamentos consignados no ANEXO I do presente edital.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | V.Unitário de Referência | V.Total |
|------|---|------------------|--------------------------|----------------|
| 1 | Cópia monocromática com fornecimento do equipamento (Características mínimas para copiadora: máquina multifuncional função copiadora, impressora e escâner, a laser, impressão preto e branco, qualidade igual ou superior a Brother 8512); <u>Mínimo de 36 máquinas</u> para atendimento aos diversos setores da Administração Municipal). | 1.226.500 cópias | R\$ 0,13 | R\$ 159.445,00 |
| 2 | Cópia colorida com fornecimento de equipamento (Características mínimas para copiadora: máquina multifuncional função copiadora, impressora e escâner, a laser, impressão colorida, qualidade igual ou superior a Ricoh Mp C2051); <u>Mínimo de 05 máquinas</u> para atendimento aos diversos setores da Administração Municipal). | 52.000 cópias | R\$ 1,20 | R\$ 62.400,00 |

Total estimado: R\$ 221.845,00

2) JUSTIFICATIVA:

Justificativa anexa ao pedido de abertura do processo licitatório.

3) DOS SERVIÇOS:

- Os serviços deverão ser disponibilizados em até 10 dias úteis a contar da assinatura do contrato.
- Após instalados os equipamentos a CONTRATADA deverá promover treinamento aos usuários para manuseio das máquinas;
- Para cada equipamento deverá ser deixado o mínimo de 01 Toner de reserva no local onde se instalará a multifuncional;
- Em caso de defeito no equipamento o mesmo deverá ser substituído em prazo máximo de 24 horas após confirmada pela CONTRATADA abertura de ocorrência da Secretaria solicitante.
- **Os equipamentos deverão possuir mecanismo para limitação de cópias;**



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

- A função digitalizar/scanner de cada equipamento deverá estar funcionando de forma plena e adequada as configurações dos equipamentos e o uso desta função não será considerado em hipótese alguma como cópia efetuada.

- O licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO I** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os **serviços** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

- Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte para instalação e substituição dos equipamentos, fornecimento de toners, peças e quaisquer outros insumos necessários bem como tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

- A adjudicatária compromete-se a comparecer em **até 48 horas após a convocação para assinatura do contrato**, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

- Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

4) ADJUDICAÇÃO:

Global.

5) CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| |
|---|
| 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0005 |
| 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006 |
| 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0007 |
| 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009 |
| 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009 |
| 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0010 |
| 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0011 |
| 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012 |
| 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0013 |

| |
|---|
| 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0015 |
| 3.3.90.39.00.2.02.02.25.752.0001.2.0022 |
| 3.3.90.39.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024 |
| 3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025 |
| 3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026 |
| 3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026 |
| 3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026 |
| 3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026 |
| 3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026 |



| | |
|---|---|
| 3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0027 | 3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088 |
| 3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028 | 3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088 |
| 3.3.90.39.00.2.03.01.12.365.0012.2.0029 | 3.3.90.39.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 |
| 3.3.90.39.00.2.03.01.12.366.0012.2.0030 | 3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091 |
| 3.3.90.39.00.2.03.01.12.367.0012.2.0031 | 3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093 |
| 3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 | 3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 |
| 3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 | 3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 |
| 3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 | 3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 |
| 3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045 | 3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 |
| 3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045 | 3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 |
| 3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045 | 3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 |
| 3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 | 3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 |
| 3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 | 3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 |
| 3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 | 3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 |
| 3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0047 | 3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0011.2.0096 |
| 3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050 | 3.3.90.39.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128 |
| 3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050 | 3.3.90.39.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130 |
| 3.3.90.39.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051 | 3.3.90.39.00.2.11.01.04.122.0001.2.0097 |
| 3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052 | 3.3.90.39.00.2.11.01.04.122.0001.2.0097 |
| 3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052 | 3.3.90.39.00.2.11.01.12.541.0009.2.0098 |
| 3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053 | 3.3.90.39.00.2.11.01.17.512.0007.2.0099 |
| 3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0054 | 3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100 |
| 3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056 | 3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101 |
| 3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058 | 3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102 |
| 3.3.90.39.00.2.06.01.06.182.0007.2.0059 | 3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0103 |
| 3.3.90.39.00.2.06.01.15.482.0007.2.0060 | 3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0104 |
| 3.3.90.39.00.2.06.03.26.782.0020.2.0065 | 3.3.90.39.00.2.11.01.18.542.0009.2.0105 |
| 3.3.90.39.00.2.06.03.26.782.0020.2.0066 | 3.3.90.39.00.2.11.01.18.606.0009.2.0106 |
| 3.3.90.39.00.2.06.04.15.451.0007.2.0067 | 3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.0107 |
| 3.3.90.39.00.2.06.04.15.451.0007.2.0068 | 3.3.90.39.00.2.11.02.17.512.0008.2.0108 |
| 3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070 | 3.3.90.39.00.2.11.02.17.512.0008.2.0109 |
| 3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071 | 3.3.90.39.00.2.11.02.18.542.0008.2.0111 |
| 3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071 | 3.3.90.39.00.2.12.00.13.391.0004.2.0112 |
| 3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071 | 3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0114 |
| 3.3.90.39.00.2.06.06.20.481.0015.2.0073 | 3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0115 |
| 3.3.90.39.00.2.06.06.20.481.0015.2.0075 | 3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0116 |
| 3.3.90.39.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076 | 3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0116 |
| 3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082 | 3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0117 |
| 3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083 | 3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0120 |
| 3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0084 | 3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0123 |
| 3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085 | 3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0018.2.0124 |
| 3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 | 3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0018.2.0125 |
| 3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 | |

6) DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

➤ DO MUNICÍPIO:

- Aplicar penalidades ao prestador de serviço, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo prestador de serviço, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

- Notificar o prestador de serviço, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento do serviço observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital.
- Comunicar o contratado, com antecedência mínima de 48hs, sobre a existência de expediente aos sábados e/ou domingos, para que o mesmo disponibilize funcionário de plantão.

DO(A) CONTRATADO(A):

- Executar os serviços, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta e em conformidade com o ANEXO I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, obrigado a refazê-lo e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o Município;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
- Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;
- Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente da CONTRATADA;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- Garantir a execução dos serviços com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para a execução ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

UNIDADE FISCALIZADORA:

Secretarias municipais.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.
Telefax: (32) 3281-1281

Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Educação

Secretário Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Obras, Agricultura e Pecuária

Aprovo o presente termo de referência em 08/02/2022

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal





ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

_____, de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)

